



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão*

**Processo nº:** 1119827

**Natureza:** Representação

**Representante:** Luiz Alberto Ribeiro Presidente em exercício na Câmara Municipal de Virgínia-MG

**Jurisdicionado:** Município de Virgínia

## **I) RELATÓRIO**

Trata-se de Representação apresentada pelo Sr. Luiz Alberto Ribeiro, Presidente em exercício na Câmara Municipal de Virgínia-MG, contra o Prefeito do Município de Virgínia, Sr. Carlos Eduardo Costa Negreiros, em razão da ausência de abertura de concurso público para preenchimento de cargos de profissionais de educação, bem como a contratação irregular de temporários.

O representante ressaltou que o Município de Virgínia possui 97 cargos de provimento efetivo na área da Educação Básica, sendo que apenas 40 desses encontram-se preenchidos por servidores concursados (39 professores e 1 pedagogo).

A fim de comprovar o que foi alegado juntou listagem dos servidores efetivos e contratados pela Prefeitura de Virgínia nas funções de Professor, Monitor de Creche e Pedagogo, extraídas da folha de pagamentos de dezembro de 2021 disponibilizada no Portal da Transparência do Município.

Destacou que o último concurso público foi realizado no ano de 2010, portanto, há 12 anos (aberto pelo Edital nº 01/2009). Já para o cargo de monitor de creche apesar das vagas terem sido criadas em 2015- ou seja há 7 anos, nunca houve a realização de concurso para o preenchimento delas.

Ressaltou, ainda, que o concurso público é o procedimento que permite a aplicação do critério da isonomia entre os cidadãos aptos para o acesso aos cargos públicos, bem como permite a estabilidade e a continuidade dos servidores admitidos dessa forma favorecendo o desenvolvimento institucional e a melhoria da qualidade dos serviços públicos. Contudo, a contratação temporária é um instrumento excepcional e não habitual, com a finalidade de suprir as necessidades transitórias e emergenciais da Administração Pública.

Em seguida, o processo foi distribuído para relatoria do Exmo. Conselheiro em exercício Adonias Monteiro, conforme peça 25 do SGAP.

O processo foi encaminhado a essa Coordenadoria, para análise técnica inicial, nos termos do art. 140, § 1º do Regimento Interno desta Corte.

Em seguida, o Relator determinou que os autos retornassem conclusos.

## **II) ANÁLISE**

### **2.1) Ausência de Realização de Concurso Público pelo gestor do Município de Virgínia**

O representante alegou que o último concurso público realizado para o cargo de professor foi realizado no ano de 2010, há 12 anos (aberto pelo Edital nº 01/2009). Em relação ao cargo de monitor de creche, embora as primeiras vagas tenham sido criadas em 2015, há sete anos nunca foi realizado concurso para o seu preenchimento regular.

Destaca-se trecho da peça apresentada pelo representante, senão vejamos:

Analisando o quadro acima, chegamos a seguinte conclusão:

- a) Quase a metade dos dos cargos de professor (45%) é exercida por profissionais contratados (temporários);
- b) A totalidade das vagas dos monitores de creche (que atualmente chega a 22) é desempenhada por profissionais temporários; e
- c) Há mais 2 vagas abertas para o cargo de Pedagogo e 2 vagas recém-criadas para o cargo de Psicopedagogo, que necessitam da realização de concurso público para serem preenchidas regularmente.

Destacou, ainda, que o cargo de professor é imprescindível para a manutenção do sistema de educação, e que não há dúvida quanto ao caráter permanente de sua necessidade no Município. No mesmo sentido são as vagas para o cargo de monitores que foram criadas para atender à ampliação do atendimento nas creches municipais e são essenciais para a realização desse serviço.

Ressaltou que o concurso público é o procedimento que permite a aplicação do critério da isonomia entre os cidadãos aptos para o acesso aos cargos públicos e que permite o ingresso dos mais capacitados nos quadros da Administração.

Convém observar, que segundo as informações apresentadas pelo representante, a ausência de concurso público já vem ocorrendo há mais de uma década e que as atuais circunstâncias da Pandemia não justificam a falta do procedimento, pois o Processo Seletivo Simplificado tem sido a regra para a contratação de pessoal no Município.

Assim, ante a ausência de realização de concurso público para contratação de professores, monitores de creches, pedagogo e psicopedagogo por um longo período de tempo e tendo em vista que se tratam de cargos permanentes, cuja necessidade da atividade é contínua para a Administração,

entende esta Unidade Técnica que o gestor deva ser intimado para que apresente esclarecimentos acerca do que segue:

- A razão pela qual o Município não tem realizado concurso público para a contratação de professores, monitores de creche e pedagogo;
- Qual a previsão para realização de concurso público para o cargo de psicopedagogo recém-criado;
- Qual a previsão para realização de concurso público para esses cargos.

### **2.1.1) Contratação temporária para diversos cargos da Educação Municipal**

O representante alegou que as contratações temporárias de pessoal no Município de Virgínia ocorrem em grande escala e de forma continuada para provimento dos cargos de professor, pedagogo, psicopedagogo e monitor de creche, frustrando a realização de concurso público e sem lei autorizativa.

Em pesquisa realizada no CAPMG em 26/08/2022<sup>1</sup> verificou-se que o Município de Virgínia possui 143 servidores efetivos e 122 temporários em diversos cargos, sendo muito de natureza permanente como: Assistente Social, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Psicólogo, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Médico, Farmacêutico. Dessa forma, cerca de 49,79% dos agentes públicos são contratados temporariamente, o que demonstra um grande percentual de contratos temporários.

Destaca-se que diante do número de contratos temporários, esta Unidade Técnica selecionou alguns agentes públicos por amostragem para que sejam encaminhados os respectivos contratos, conforme Anexo II deste Relatório.

Ante o indício de contratação irregular de temporários esta Unidade Técnica entende que o gestor deve ser intimado para que:

- Apresente, em planilha de Excel com o nome completo dos servidores temporários especificados no Anexo II (servidores destacados por amostragem) desse relatório; matrícula; função temporária exercida; número da lei autorizativa da contratação

---

<sup>1</sup> Pesquisa realizada no CAPMG em 26/08/2022 <https://bermudas.tce.mg.gov.br:8443/capmg-web/view/xhtml/pesquisaRemuneracao.xhtml>

temporária; fundamentação legal (artigo, inciso, alínea); justificativa para a contratação temporária, com base no normativo aplicável (fundamentação fática para as contratações temporárias); número do edital do processo de seleção, no qual o servidor foi aprovado; classificação do servidor temporário no processo de seleção; data da assinatura do contrato; e período de vigência do contrato (considerando eventual prorrogação já realizada). No anexo 01, deste relatório, constam informações para preenchimento da planilha.

- As leis que fundamentaram essas contratações temporárias;
- Documento que comprove a justificativa para a contratação temporária, com base no normativo aplicável (fundamentação fática para as contratações temporárias).
- Contratos temporários (de acordo com o Anexo II) e suas respectivas prorrogações, firmados entre a Prefeitura e os servidores, vigentes na data base 2021/2022.
- Processo de seleção e a lista de classificação em que conste o nome do servidor.

### **III) CONCLUSÃO**

Assim, ante a ausência de realização de concurso público para contratação de professores, monitores de creches, pedagogo e psicopedagogo por um longo período de tempo e tendo em vista que se tratam de cargos permanentes, cuja necessidade da atividade é contínua para a Administração, entende esta Unidade Técnica que o gestor deva ser intimado para que apresente esclarecimentos acerca do que segue:

- A razão pela qual o Município não tem realizado concurso público para a contratação de professores, monitores de creche e pedagogo;
- Qual a previsão para realização de concurso público para o cargo de psicopedagogo recém-criado;
- Qual a previsão para realização de concurso público para esses cargos.

Ademais, sugere-se ainda a **intimação** do atual prefeito do Município de Virgínia para que encaminhe os documentos solicitados a seguir:

- Apresente, em planilha de Excel com o nome completo dos servidores temporários especificados no Anexo I desse relatório; matrícula; função temporária exercida; número da lei autorizativa da contratação temporária; fundamentação legal (artigo, inciso, alínea);



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão*

justificativa para a contratação temporária, com base no normativo aplicável (fundamentação fática para as contratações temporárias); número do edital do processo de seleção, no qual o servidor foi aprovado; classificação do servidor temporário no processo de seleção; data da assinatura do contrato; e período de vigência do contrato (considerando eventual prorrogação já realizada). No anexo 01, deste relatório, constam informações para preenchimento da planilha.

- As leis que fundamentaram essas contratações temporárias;
- Documento que comprove a justificativa para a contratação temporária, com base no normativo aplicável (fundamentação fática para as contratações temporárias).
- Contratos temporários (de acordo com o Anexo II) e suas respectivas prorrogações, firmados entre a Prefeitura e os servidores, vigentes na data base 2021/2022.
- Processo de seleção e a lista de classificação em que conste o nome do servidor.

À Consideração Superior.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023.

*Gleice Cristiane Santiago Domingues*  
Analista de Controle Externo  
TC 2703-8



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão*

**Anexo 01 – Informação para preenchimento da planilha**

| 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º | 9º |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|    |    |    |    |    |    |    |    |    |

1º Nome completo do servidor temporário

2º Função Temporária

3º Número da lei autorizativa da contratação temporária

4º Fundamentação legal (indicar o artigo, inciso, alínea)

5º Justificativa para a contratação temporária, com base no normativo aplicável

6º Número do edital do processo de seleção

7º classificação do servidor temporário no processo de seleção

8º Data da assinatura do contrato

9º Período de vigência do contrato (considerando eventual prorrogação já realizada)

Assim, para cada servidor temporário, será necessário preencher as 10 informações na planilha do Excel. Ressalta-se que deverão ser apresentadas informações de todos os servidores temporários nessa planilha.

## ANEXO II Servidores Temporários



**CAPMG**

CADASTRO DE AGENTES PÚBLICOS DO ESTADO  
E DOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS

Crêterios de seleção : Exercício: 2021, Mês: JANEIRO, Município: Virgínia ,  
Entidade/Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE Virgínia, Situação  
Servidor: Ativo, Tipo do Cargo / Função Pública / Emprego Público:  
Servidor Temporário, Vínculos: TODOS,

Data e hora de geração: 08/08/2022 10:22:25

| NOME                               | NOME DO CARGO /<br>FUNÇÃO PÚBLICA /<br>EMPREGO PÚBLICO | TIPO DO<br>CARGO /<br>FUNÇÃO<br>PÚBLICA /<br>EMPREGO<br>PÚBLICO | DATA DE<br>INGRESSO |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------|
| VALDIRENE MARIA DE LORENA          | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- PSF                       | STP - Servidor temporário                                       | 17/01/2022          |
| DAYANA SOUSA LIMA                  | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- PSF                       | STP - Servidor temporário                                       | 17/01/2022          |
| RICARDO CESAR FERREIRA             | AGENTE DE COMBATE E ENDEMIAS                           | STP - Servidor temporário                                       | 03/01/2022          |
| ISABELLE APARECIDA UCHOAS          | AGENTE DE COMBATE E ENDEMIAS                           | STP - Servidor temporário                                       | 03/01/2022          |
| JOSIELE BEATRIZ LEITE MOREIRA      | ASSISTENTE SOCIAL                                      | STP - Servidor temporário                                       | 10/01/2022          |
| VIVIANE DE FATIMA SILVA            | AUX. DE SAUDE BUCAL PSF                                | STP - Servidor temporário                                       | 03/01/2022          |
| FABIANO RODRIGUES                  | AUX.SER.GER.CONTR                                      | STP - Servidor temporário                                       | 03/01/2022          |
| JOAQUIM TOBIAS CAMPOS              | AUX.SER.GER.CONTR                                      | STP - Servidor temporário                                       | 03/01/2022          |
| FERNANDA MARIA HENRIQUE DE JESUS   | AUX.SERV.GERAIS PSF CONTRATO                           | STP - Servidor temporário                                       | 03/01/2022          |
| TAIZA SILVEIRA RIBEIRO             | AUX.SERV.GERAIS PSF CONTRATO                           | STP - Servidor temporário                                       | 18/03/2021          |
| MYLENA APARECIDA SILVEIRA SILVA    | AUXILIAR ADMINISTRATIVO                                | STP - Servidor temporário                                       | 03/01/2022          |
| ANA MARIA RIBEIRO                  | AUXILIAR ADMINISTRATIVO                                | STP - Servidor temporário                                       | 24/01/2022          |
| ANTONIO ROGÉRIO DA SILVA           | CALCETEIRO                                             | STP - Servidor temporário                                       | 03/01/2022          |
| ROBSON DOUGLAS FERNANDES           | CALCETEIRO                                             | STP - Servidor temporário                                       | 04/01/2022          |
| CAMILA RODRIGUES MADEIRA FRANCISCO | ENFERMEIRO PSF                                         | STP - Servidor temporário                                       | 03/01/2022          |
| NATANAEL GOMES                     | ENGENHEIRO CÍVIL                                       | STP - Servidor temporário                                       | 03/01/2022          |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS***Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão*

|                                      |                                  |                           |            |
|--------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|------------|
| VIVIAN PINTO MONTEIRO                | FARMACEUTICO                     | STP - Servidor temporário | 03/01/2022 |
| MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA JOIA      | MÉDICO                           | STP - Servidor temporário | 03/01/2022 |
| VALDECIR DE MARINS                   | MOTORISTA CONTRATO               | STP - Servidor temporário | 03/01/2022 |
| LEANDRO AMERICO DE SOUZA             | MOTORISTA CONTRATO               | STP - Servidor temporário | 03/01/2022 |
| JOSÉ DIVINO RIBEIRO                  | MOTORISTA CONTRATO               | STP - Servidor temporário | 03/01/2022 |
| RODRIGO GONÇALVES CAMPOS             | OFICIAL DE SERV. PUBLICO         | STP - Servidor temporário | 03/01/2022 |
| LUÍS FERREIRA                        | OFICIAL DE SERV.PUBLICO CONTRATO | STP - Servidor temporário | 03/01/2022 |
| EDSON DOS SANTOS                     | OFICIAL DE SERV.PUBLICO CONTRATO | STP - Servidor temporário | 03/01/2022 |
| CARLA PINTO CONSTANTINO              | PROFESSORA - CONTRATO            | STP - Servidor temporário | 20/09/2021 |
| RITCHELI DA CONCEIÇÃO CAMPOS         | PROFESSORA - CONTRATO            | STP - Servidor temporário | 01/06/2021 |
| ANA LUIZA IVO                        | PSICOLOGA                        | STP - Servidor temporário | 03/01/2022 |
| REGIANE DAS GRACAS MENDES            | SERVICAL-CONTRATO                | STP - Servidor temporário | 03/01/2022 |
| FLAVIA MARIA DA SILVA                | SERVICAL-CONTRATO                | STP - Servidor temporário | 03/01/2022 |
| ISABELA GUIMARÃES DOS SANTOS PEREIRA | TECNICO DE ENFERMAGEM PSF        | STP - Servidor temporário | 03/01/2022 |
| JOAO PAULO LEMES                     | TECNICO DE ENFERMAGEM PSF        | STP - Servidor temporário | 03/01/2022 |
| ROSIANE DA CONCEIÇÃO BARBOSA RIBEIRO | TECNICO DE ENFERMAGEM PSF        | STP - Servidor temporário | 03/01/2022 |
| JOSÉ DAMIÃO TRAUNMULLER              | VIGIA                            | STP - Servidor temporário | 01/01/2022 |

**Ao Excelentíssimo Conselheiro Agostinho Patrus.**

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 23/02/2023, encaminho os autos do processo em epígrafe, em atenção ao despacho proferido à peça n. 26.

Respeitosamente,

*Gleice Cristiane Santiago Domingues*  
Analista de Controle Externo  
**Coordenadora da CFAA, em substituição**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão*

TC 2703-8